Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-20/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6309/2011
PROTOCOLO	**:**	1034670
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	NILVA SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 1/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBSTITUTO JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE nº 11/2011 e a Formalização do EMPENHO nº 01/2011, emitido pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE-MS, neste ato representado pela Secretária Adjunta Municipal, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da empresa MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF n° 06.923.782/0001-17;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do EMPENHO nº 01/2011, emitido pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE-MS, neste ato representada pela Secretária Adjunta Municipal, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da empresa MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF n° 06.923.782/0001-17 e valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE-MS, em nome da Secretária Adjunta Municipal, a Sra. Nilva Santos, inscrita no CPF/MF n° 305.953.551-53, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com os artigos 42 e 45, Inciso I, da Lei Complementar nº160/2012, por infringência ao artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a ordenadora de despesas acima citada efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba